

Manifestações dos tribunais e do CNJ à reportagem

TJ-SP

Os pagamentos destacados se referem a créditos reconhecidos e autorizados constitucional e legalmente, com respaldo em decisões dos Tribunais Superiores.

Não se trata de verbas atuais, mas de valores pretéritos, cujo direito foi adquirido antes da aposentadoria dos magistrados citados.

TJ-AL

Olá, boa tarde.

Em resposta à solicitação sobre os pagamentos efetuados aos magistrados Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá e Pedro Jorge Melro Cansanção, o Tribunal de Justiça de Alagoas esclarece que todos os valores mencionados são verbas reconhecidas por lei e devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Informamos que tanto as gratificações de acervo quanto os pagamentos retroativos e adicionais por tempo de serviço referem-se a direitos adquiridos durante o período em que os magistrados estavam na ativa. Embora o pagamento tenha ocorrido após as respectivas aposentadorias, essas verbas correspondem a trabalho executado e direitos consolidados quando os juízes ainda estavam em pleno exercício de suas funções.

O Tribunal de Justiça de Alagoas reitera seu compromisso com a transparência e com o cumprimento da legislação vigente, assegurando que todos os pagamentos realizados seguem os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

—

TJ – TO

Sobre as solicitações da reportagem do UOL, o Tribunal de Justiça do Tocantins esclarece:

1. Sobre os pagamentos retroativos efetuados ao magistrado aposentado compulsoriamente: São direitos adquiridos durante a atividade que tiveram cálculos e autorizações processados após a aposentadoria, com trâmites administrativos e legais aplicáveis conforme normativas da época da concessão.

2. Sobre a indenização de férias recebida após a aposentadoria compulsória: A indenização de férias não gozadas e comprovadas o não usufruto constitui direito mesmo após a aposentadoria. A data do pagamento coincide com a conclusão de trâmites administrativos internos e disponibilidade orçamentária.

3. Sobre o pagamento de abono de permanência em 2023 a magistrado aposentado desde 2021:

O abono de permanência devido pode ser processado e pago retroativamente, em decorrência de revisão administrativa, retificação de lançamentos ou outra razão

operacional, observando os critérios legais e decisões administrativas de cada caso.

4. Outras considerações:

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reafirma seu compromisso com a legalidade, transparência e respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Todos os pagamentos efetuados aos magistrados seguem rigorosamente as normativas legais e são informados aos órgãos de controle competentes.

TRT2

"No mês de fevereiro, ocorreu pagamentos no total de R\$ 68.046,67, dos quais R\$ 55.442,81 são referentes a pagamentos retroativos. Naquele mês, o repasse refere-se a valores atrasados a título de licença compensatória, prevista na Resolução CSJT n° 372/2023."

CNJ

Como já informado pelos tribunais consultados, trata-se de verbas muitas vezes pagas por decisão judicial e sobre as quais não há vedação.

Conforme prevê a Constituição Federal, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) não tem competência para atuar em matéria jurisdicional. A sua atuação está limitada ao âmbito administrativo do Poder Judiciário.